INDICAÇÃO Nº 71/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 04/08/2025

"INSTITUI A CRIAÇÃO DO FÓRUM ANUAL MUNICIPAL PARA DEBATE E INCLUSÃO SOCIAL DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO /CE."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem Mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre AUTORIZAR o Poder Executivo Municipal a desenvolver as ações necessárias para implantação do **FÓRUM ANUAL MUNICIPAL PARA DEBATE E INCLUSÃO SOCIAL DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE".**

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 1º DE AGOSTO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 (INDICAÇÃO N. 71/2025)

"INSTITUI A CRIAÇÃO DO FÓRUM ANUAL MUNICIPAL PARA DEBATE E INCLUSÃO SOCIAL DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO /CE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do município de Eusébio/CE, o Fórum Anual Municipal para debate e inclusão social do autista.

Parágrafo único. O Fórum Anual Municipal para debate e inclusão social do autista, poderá ser realizado no mês de abril ou em qualquer outra data em que o Poder Executivo estipular.

Art. 2°. É considerada pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3°. No mês de realização do fórum municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-ão campanhas de esclarecimento e outras ações educativas visando a conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

I - Estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA;

III - Incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade.

Art. 4°. Cabe ao Município Eusébio/CE assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 5°. A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social. Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - A promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;

II - A garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 6°. Os estabelecimentos públicos e privados do Município deverão dar atendimento prioritário a pessoas com autismo e/ou seus respectivos responsáveis.

Art. 7°. O Poder Executivo poderá promover parcerias com empresas e instituições privadas visando ampliar o debate inclusivo e social dos autistas.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o Projeto de Indicação que "INSTITUI A CRIAÇÃO DO FORUM ANUAL MUNICIPAL PARA DEBATE E INCLUSÃO SOCIAL DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE".

O objetivo desta iniciativa é proteger os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial, que estão definidos na Constituição Federal, bem como no recente Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n°13.146/15).

"A União, os estados e os municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social." Enquanto vereadora e cidadã, vejo a importância de agir e divulgar que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

E por esta razão apresento o Projeto de Lei, que visa a criação do Fórum Municipal para debater a inclusão dos autistas, que será ferramenta útil para a criação de novas diretrizes para o Poder Público Municipal se orientar na formulação e na realização de políticas inclusivas voltadas para os atendimentos às pessoas que apresentam Transtornos do Autismo e estabelecer ações nesse sentido, com a certeza de que os autistas e seus familiares serão beneficiados por ele e terão mais reconhecimento e respeito de suas lutas diárias por mais respeito e inclusão.

Desta maneira, apresentamos esta indicação, acompanhada de anteprojeto de lei, para que Poder Executivo inicie o processo legislativo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 1º DE AGOSTO DE 2025.

Camilla Vasconcelos Moura Braga Leitão
VEREADORA – PRD